



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2025

**ACOMPANHAMENTO DA CERTIFICAÇÃO PRÓ-
GESTÃO NÍVEL II, DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV**

PERÍODO DE REFERÊNCIA

2º SEMESTRE DE 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. GERENCIAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE.....	03
3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO.....	03
4. ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS.....	04
4.1. BENEFÍCIOS.....	05
4.1.1. Concessão e Revisão de Aposentadorias e Pensões.....	05
4.1.2. Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios.....	10
4.2. ARRECADAÇÃO.....	11
4.2.1 - cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores cedidos e licenciados.....	11
4.3. INVESTIMENTOS.....	12
4.3.1. Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos.....	12
4.3.2. Credenciamento das Instituições Financeiras.....	12
4.3.3. Autorização para Aplicação ou Resgate	13
4.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	15
4.4.1. Envio e análise de requerimentos de Compensação Previdenciária.....	15
5. CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	15
6. ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO.....	16
7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	17
8. GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	17
9. AVALIAÇÃO GERAL DOS ITENS MAPEADOS E MANUALIZADOS.....	18

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria refere-se ao 2º Semestre do Exercício de 2024 e apresenta o monitoramento dos pontos de controle dos processos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV, bem como o monitoramento das conformidades das ferramentas de governança.

2. GERENCIAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE

O Núcleo de Controle Interno (NCI), no uso das atribuições legais contidas no **Decreto Municipal Nº 32 de 5 de Novembro de 2015**, e em cumprimento de suas atividades “atuar previa, concomitante e posteriormente e no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública”, face ao estabelecido na **Lei nº 9.717/1988, Portaria MPS nº 402/2008, Lei Municipal nº 2.309/2020, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Manual do Pró-Gestão Versão 3.5** e nas demais legislações vigentes, elabora o presente Relatório.

Nesse sentido, segundo o Manual do Pró Gestão, os controles internos devem proporcionar à organização que: a) Os riscos que afetam suas atividades sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis. b) Suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações. c) Seus procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia.

Além disso, a atuação do NCI visa assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação dos possíveis riscos que podem ameaçar o processo, avaliando o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento, contribuindo na implementação de estratégias para minimizar o consumo de recursos e buscando o contínuo aperfeiçoamento dos processos organizacionais.

No propósito de monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, em consonância com os critérios de certificação no Programa Pró-Gestão, Nível II, o presente Relatório aborda os pontos de controle dos processos mapeados e manualizados por área de atuação; sejam elas, as áreas de Benefícios, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

A metodologia para avaliação e validação dos mapeamentos dos processos e seus

manuais segue os critérios estabelecidos pelo Manual da Certificação dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão (versão 3.5), do Ministério de Previdência Social, Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, Departamento dos Regimes de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aprovado e publicada em Diário Oficial da União em 17/01/2024, por meio da Portaria SRPC/MPS Nº 79, de 15 de janeiro de 2024.

Destarte, o Núcleo de Controle Interno realizou a análise de informações prestadas pelas áreas de Benefícios, Investimentos, Arrecadação e Compensação Previdenciária, para a aferição do fluxograma de processos, bem como descrição de atividades e cenários, onde foram apresentados o sequenciamento cronológico de cada etapa do processo e o detalhamento de tarefas com a respectiva atribuição de competência, conforme abaixo elencado:

- a) Abordagem de validação do Núcleo de Controle Interno Municipal com relação aos processos mapeados:
 - Objetivo;
 - Abrangência;
 - Definições;
 - Fluxograma do processo; e
 - Descrição de atividades e cenários.
- b) Avaliação sistêmica dos processos mapeados;
- c) Avaliação sistêmica dos procedimentos de trabalho;
- d) Avaliação sistêmica das ações atendidas na auditoria de certificação;
- e) Avaliação dos sistemas informatizados utilizados quando fazem parte do fluxo de trabalho do processo; e
- f) Outras informações e/ou relatórios que possam contribuir para a eficácia da análise do Núcleo de Controle Interno Municipal.

4. ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

No intuito de aprimorar os mecanismos de gestão, bem como atender ao Programa Pró-Gestão RPPS, Nível II, foram analisados o mapeamento e manualização dos seguintes processos das áreas, relacionadas abaixo:

Área	Procedimentos Mapeados e Manualizados
Benefícios	Concessão e Revisão de Aposentadorias e Pensões
	Gestão da Folha de Pagamento
Investimentos	Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos
	Credenciamento das Instituições Financeiras
	Autorização para Aplicação ou Resgate
Arrecadação	Cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos
Compensação Previdenciária	Envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária

Sendo assim, seguem as informações consolidadas do desempenho operacional dessas áreas, que este Núcleo de Controle Interno entendeu pertinentes.

4.1. BENEFÍCIOS

No presente tópico, foram analisadas a concessão e revisão de aposentadorias e pensões, além da gestão da folha de pagamento de benefícios.

4.1.1 CONCESSÃO E REVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

O Naviraiprev possui Manual de Procedimentos para a Concessão de Benefício de Aposentadoria, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Entre os ponto 2 ao 7 do Manual de Procedimentos, encontram-se manualizados os procedimentos de concessão de todos os tipos de aposentadoria e pensões concedidas. Tais procedimentos contam com as respectivas etapas e documentações a serem observadas.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno foi examinada a compatibilidade do referido Manual com o Manual do Pró-Gestão, versão 3.5, bem como foi verificado na totalidade o trâmite de 05 (cinco) Processos Administrativos de Concessão de Aposentadoria para a teste. Cujo os quais, o Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade, sem ressalva, dos Processos de Concessão de Aposentadoria.

Ademais, vale ressaltar os Processos de Concessão de Aposentadorias são analisados rotineiramente por este Controle Interno e para cada um deles é emitido Parecer Técnico de Conformidade. Já os Processos de Pensões Por Morte concedidos não carecem do mesmo procedimento, não passando portanto, pelo crivo do Controle Interno. Esta rotina foi estabelecida após a edição e publicação da Instrução Normativa do CNI Nº 11/2019 que em

seu Art. 2º, inciso V, exige que os procedimentos para concessão e aposentadoria sejam remetidos ao Controle Interno Municipal para emissão de parecer previamente a sua publicação e efeito.

Destacamos que a Instrução Normativa NCI Nº 11, de 05 de fevereiro de 2019 estabeleceu através do Capítulo II, os procedimentos a serem seguidos, na **Concessão de Aposentadoria**, através do Art. 2º, na concessão de **Aposentadoria por Invalidez**, através do Art. 3º, a Concessão de **Aposentadoria Compulsória**, através do Art. 4º. Compõe a Instrução Normativa, o Anexo Único, que traz o **Rol de Documentos Necessários para a Formalização dos Processos de Concessão de Benefícios de Aposentadoria**.

Com base na referida Instrução Normativa, o NAVIRAIPREV criou e disponibilizou em seu Site Oficial “Banner: Benefícios-Regras para requerer”, os 5 (cinco) Fluxogramas a saber:

- 1- FLUXOGRAMA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,
- 2- FLUXOGRAMA - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
- 3- FLUXOGRAMA - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE,
- 4- FLUXOGRAMA APOSENTADORIA POR IDADE - ANEXO I e
- 5- FLUXOGRAMA: APOSENTADORIAS - PENSÕES E ACÚMULOS.

ACESSO: <https://www.naviraiprev.ms.gov.br/>

<https://www.naviraiprev.ms.gov.br/servicos>

Em análise ao mapeamento feito através dos referidos fluxogramas, foram identificadas incoerências, conforme apontamentos.

APONTAMENTO 1:

Observamos que a fundamentação legal para Concessão dos referidos Benefícios Previdenciários, constante na divulgação dos Fluxogramas, ainda se referem a Antiga Lei Nº 1.629, de 16 de Maio de 2012 (já revogada), quando na realidade deveria constar os artigos da Nova Lei Nº 2.309, de 17 de dezembro de 2020.

APONTAMENTO 2:

Observamos que ao acessar o FLUXOGRAMA - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, em vez de estar disponível o Fluxograma relativo ao referido Benefício, consta postado o FLUXOGRAMA - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

RECOMENDAÇÃO:

Tais apontamentos já haviam sido verificados no último Relatório do Controle Interno nº 04 do 1º Semestre/2024, sendo que ainda persistem.

Assim, reiteramos a recomendação feita anteriormente para que o NAVIRAIPREV efetue as devidas e necessárias atualizações em seu Site, Banner: “Benefícios-Regras para requerer”, relativas à Fundamentação Legal pela Nova Legislação Previdenciárias (Lei Nº 2.309/2020), como também da divulgação do Fluxograma correto, relativo a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

APONTAMENTO 3:

Observamos que não estão ocorrendo atualizações de legislação no site do Naviraiprev, especificamente quanto às Portarias. A última Portaria disponível no campo de legislação é datada de 03 de junho de 2024, e desde então nenhuma nova Portaria foi disponibilizada.

Na área “benefícios concedidos” constam diversas aposentadorias concedidas no 2º Semestre de 2024, sendo a elas relacionadas as respectivas Portarias de concessão.

Desta forma, o usuário que vier a buscar tal legislação precisaria recorrer ao site do Diário Oficial da Assomasul, onde são disponibilizadas as publicações diárias do município.

No entanto, o Diário Oficial não dispensa a publicação da legislação no campo próprio do site do Naviraiprev, sendo inclusive incentivado por aprimorar a transparência e acessibilidade aos usuários.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a atualização das Portarias no campo de legislação do Naviraiprev (<https://www.naviraiprev.ms.gov.br/legislacao>), além de outros dispositivos legais que porventura não estiverem atualizados. Recomenda-se a atualização constante em observância ao princípio da publicidade e transparência.

Quanto à Concessão de Pensão por Morte, a Lei Nº 2.309, de 17 de dezembro de 2020, que dispôs sobre as alterações na legislação do Naviraiprev, estabeleceu através do Capítulo V, Seção VI, Arts de 45 à 54, as normas a serem cumpridas e os procedimentos a serem seguidos pelo NAVIRAIPREV na Concessão da Pensão por Morte.

Além disso, o Manual de Procedimentos do Naviraiprev prevê no ponto 07, pág. 13, a manualização do procedimento de concessão de tal benefício. Há também fluxograma específico de tal concessão, dispondo de forma simplificada o passo a passo.

Em que pese a não obrigatoriedade da análise e emissão de parecer pelo Controle Interno nos Processos de Concessão de Pensão por Morte, procedemos a análise dos Atos de Concessão, Publicidade e Remessa ao TCE-MS, através das Portarias de Concessão,

Arrolamento em Atas de Reuniões Mensais pelo Conselho Administrativo e pesquisa junto a página TCE-DIGITAL - (quadro Benefícios Previdenciários), observamos que foram concedidas pelo NAVIRAIPREV no período em análise, 01 (uma) Pensão por Morte.

Ainda quanto a Concessão de Aposentadorias e Pensões, procedemos com o confronto das informações contidas nas ATAS de reuniões do Conselho Administrativo com os relatórios do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

JULHO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
ATA	299	122	421
DIPR	300*	122	422*

AGOSTO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
ATA	298	123	421
DIPR	299*	122*	421*

SETEMBRO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
ATA	300	121*	421*
DIPR	300	121*	421*

OUTUBRO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
ATA	300	121*	421*
DIPR	300	121*	421*

NOVEMBRO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
ATA	298	120*	420*
DIPR			

DEZEMBRO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
ATA	299	120*	419
DIPR			

A partir do confronto de dados foram encontradas inconsistências, as quais passamos a apontar:

APONTAMENTO 4:

Nos meses de Julho e Agosto ocorreram divergências entre os números de beneficiários constantes ATAS de reuniões do Conselho Administrativo com os relatórios do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR). Infere-se que os números de aposentadorias e pensões na DIPR foram lançados equivocadamente e divergente das ATAS.

APONTAMENTO 5:

A partir do mês de Setembro, passou-se a contar 01 (uma) pensão a menos do que de fato seria. Em Agosto, haviam 123 pensões, sendo que em Setembro foi extinta 01 (uma) pensão, passando assim para 122 pensões. Desta forma, em Setembro deveria constar 300 aposentadorias e 122 pensões, totalizando 422 beneficiários, ao contrário de 421 informado em ATA e em DIPR.

Tal equívoco influenciou a contagem de beneficiários dos meses seguintes, pois em Outubro não houve extinção ou concessão e os números se repetiram. Já em Novembro foi extinta 01 (uma) pensão, devendo contar 121 pensões, ao contrário de 120, assim como em Dezembro.

Do mesmo modo, em Novembro além do número equivocado de pensões, a soma dos números também foi errônea, já que 298 aposentadorias + 120 pensões=418 benefícios, e não 420 como consta em ATA.

A análise do DIPR do último bimestre não foi possível de ser realizada por conta de sua ausência por impasse que será abordado em Arrecadação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a revisão do número de beneficiários aposentados e pensionistas para que a quantidade constante em ATAS do Conselho Administrativo e em DIPR sejam condizentes entre si, além da revisão da quantidade de pensões a partir do mês de Setembro, levando em consideração a quantidade de concessões e extinções realizadas.

No tocante a Revisão de Aposentadorias e Pensões, em que pese não ter sido criado Manual Específico, destacamos que a Lei Nº 2.309/2020 normatiza a viabilidade e condições através dos seguintes artigos:

Art. 69: O direito de revisão do benefício, em especial quanto a modalidade a que fez jus a concessão, prescreve em cinco anos, valendo em caso de revisão a partir da data do requerimento os benefícios, da modalidade mais vantajosa.

Art. 85: Das decisões originárias da NAVIRAÍPREV, referentes a concessões de benefícios, prestações, contribuições previdenciárias ou outras questões de sua competência, cabem os seguintes recursos:

I – pedido de reconsideração à Diretoria;

Art. 86: O pedido de reconsideração será encaminhado ao Diretor-Presidente da

NAVIRAÍPREV, em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão atacada e deverá ser instruído com as razões da inconformidade, e documentos que possam dar suporte ao pedido.

§3º Se considerado procedente o pedido será este encaminhado à diretoria competente, para revisão do ato, dando-se ciência ao recorrente, pela forma mais rápida disponível.

Não foi constatado Revisão de Aposentadorias ou Pensões durante o semestre em análise.

Portanto, em que pese os Processos de Concessão de Pensão por Morte não serem analisados por esta Controladoria, observamos que em relação aos Benefícios Previdenciários Concedidos durante o 2º Semestre de 2024 foram cumpridas as normas legais.

Todavia, recomendamos a elaboração de um Manual e seu respectivo fluxograma para revisão de benefícios e pensões, atualmente inexistente no Manual de Procedimento do Naviraiprev, bem como a observação dos apontamentos feitos e suas respectivas recomendações.

4.1.2. GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Na presente análise do Núcleo de Controle Interno, não foi possível identificar a aprovação de um Manual de Gestão da Folha de Pagamento cuja finalidade seria de padronizar o procedimento de pagamento mensal de benefícios, além de orientar e dar maior consistência ao trabalho dos servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Apesar disso, foram localizadas a Resolução nº 10/2023, que dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Pagamentos de Benefícios de Aposentadorias e Pensões para o exercício de 2024, bem como as folhas de pagamentos mensais.

Em primeira análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno foi examinada a regularidade da data dos pagamentos conforme aprovado na Resolução nº 10/2023. Após comparação com os extratos bancários em balancete financeiro, infere-se que vem sendo cumprida tal Resolução, considerando que as datas fixadas são o prazo limite para pagamentos.

Tal análise não exime o NAVIRAÍPREV da elaboração e aprovação de um Manual de de Gestão da Folha de Pagamento, para que seja aferida a regularidade do trâmite dos processos para ateste deste Núcleo de Controle Interno.

Tal Manual irá padronizar e instruir os Processos de Gestão da Folha de Pagamento, oportunizando segurança aos servidores que atuam diretamente no pagamento mensal dos benefícios e aos segurados quanto a oportunidade de conhecer e observar com maior clareza os procedimentos de pagamentos.

Diante disso, reiteramos a recomendação já feita no último semestre para a elaboração e

aprovação do Manual de Gestão da Folha de Pagamento da NAVIRAIPREV a fim de que nas análises posteriores, os processos de gestão de folha de pagamentos sejam aferidos em sua totalidade.

4.2. ARRECADAÇÃO

4.2.1. COBRANÇA DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO DO ENTE FEDERATIVO E DOS SERVIDORES CEDIDOS E LICENCIADOS

Os procedimentos de cobrança de débitos de contribuições em atraso tanto do ente federativo, quanto dos servidores cedidos e licenciados encontram-se previstos no Manual de Procedimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS entre os pontos 10 e 10.3.17.

Além dos procedimentos para cobranças, encontram-se previstas as responsabilidades pelas contribuições em atraso e as devidas representações aos órgãos fiscalizadores.

A partir da análise dos processos de arrecadações dos entes contribuintes da NAVIRAIPREV, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, infere-se que constam obrigações patronais descumpridas.

Em ATA nº 10, de reunião do Comitê de Investimentos no dia 15/01/2025, consta que não foi feito o repasse tanto da obrigação patronal quanto dos valores dos servidores referente ao 13º salário e folha de dezembro/2024 do Poder Executivo, a qual deveria ter sido efetuado até o dia 10/01/2025. Tal atraso refletiu inclusive na emissão do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) do último semestre de 2024.

No tocante às contribuições de servidores cedidos e licenciados, as Atas das reuniões do Comitê de Investimentos apresentam relação individual e nominal de servidores nesta situação com os valores correspondentes às contribuições repassadas ao NAVIRAIPREV.

No semestre analisado não foram apontadas contribuições em atraso de servidores cedidos e licenciados.

Portanto, a arrecadação de contribuições do ente possui atraso, enquanto a arrecadação de servidores cedidos e licenciados seguiu em conformidade, cabendo o monitoramento contínuo dos prazos de arrecadação e do procedimento a ser seguido em casos de atraso, conforme disposto em Manual de Procedimentos do NAVIRAIPREV.

4.3. INVESTIMENTOS

4.3.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do NAVIRAIPREV encontra-se prevista no Manual de Procedimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS, no ponto 8.2. No mesmo Manual, entre os pontos 8 ao 8.7, constam os demais procedimentos de investimentos, com a finalidade padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar maior transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno foi examinada a compatibilidade do referido Manual com as definições contidas na Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, na Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e na Certificação nível II do Pró-Gestão, os princípios e diretrizes de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade que devem reger a aplicação dos recursos dos fundos de previdência, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade com ressalvas do Processo de Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos.

A atual Política de Investimentos prevista no Manual de Procedimentos do NAVIRAIPREV elenca de forma clara seus objetivos gerais e específicos.

Todavia, para atingir seus objetivos, a Política de Investimentos traz medidas que buscam atender aos normativos da Resolução nº4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo que tal Resolução foi revogada pela Resolução nº 4.963/2021, também do CMN.

Assim, é necessária a revisão da Política de Investimentos para que seja norteada pela Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, vigente atualmente.

4.3.2. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Credenciamento das Instituições Financeiras é previsto no Manual de Procedimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS no ponto 8.2. No mesmo Manual, no ponto 8.3 é previsto o Manual de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade, especialmente aos administradores e gestores de fundos de investimentos.

Na análise realizada pelo NCI foi examinada a compatibilidade do referido Manual com o

disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (e atualizações), bem como foram verificados os seguintes documentos para ateste:

- Fluxograma 11 - Credenciamento de Instituições Financeiras;
- ATAs de reuniões do Comitê de Investimentos;

O Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade com ressalvas dos Processos de Credenciamento das Instituições Financeiras, visto que seguiram em parte o Fluxograma 11 e o Manual de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos ao divulgar anualmente o relatório de Instituições e Fundos Credenciados, sendo que neste ano de 2024 ainda não foram divulgados tais relatórios ou processos.

A publicação no site da previdência com a documentação anexa dos processos de credenciamento é a última medida antes do seu arquivamento, conforme disposto no Fluxograma 11 e no Manual de Credenciamento.

Apesar disso, é possível aferir que o Comitê de Investimentos analisou e deliberou acerca de cada credenciamento proposto, conforme ATAs mensais de reuniões.

Assim, recomenda-se que seja seguido o procedimento de credenciamento conforme o Fluxograma 11 e o Manual de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos para que ao final de cada procedimento haja a divulgação dos processos e seus documentos anexos para um melhor controle.

4.3.3. AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO OU RESGATE

O procedimento para Autorização de Aplicação ou Resgate - APR encontra-se devidamente mapeado por fluxograma disponível no portal do Naviraiprev, o qual vem sendo observado.

Quanto a manualização, esta encontra-se prevista no Manual de Procedimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS no ponto 8.6. No entanto, carece de atualizações.

O Manual de Autorização de Aplicação e Resgate do Naviraiprev se resume a uma mera transcrição do art. 3-B, da Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência:

8.6 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

Manual de Procedimentos do Naviraiprev, 3ª Edição.

Em conjunto com a falta de detalhamento, a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência que serviu de base para a elaboração do Manual de Procedimentos no ponto 8 - Procedimentos de Investimentos, encontra-se revogada desde 02/06/2022, com a edição da Portaria nº1.467 do Ministério da Previdência:



PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022

Desta forma, recomenda-se a total revisão do ponto 8-Procedimentos de Investimentos do Manual de Procedimentos do Naviraiprev para se adequar a legislação vigente sobre aplicações de recursos financeiros do RPPS.

Da mesma, recomenda-se a revisão do Manual de Procedimentos de Investimentos, englobando os procedimentos de Autorização de Aplicação ou Resgate, para que as atividades sejam detalhadas e relacionadas com o respectivo fluxograma apresentado, ao contrário da mera transcrição de artigos da legislação como estão atualmente dispostos.

4.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4.4.1. ENVIO E ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O procedimento de compensação previdenciária encontra-se previsto no Manual de Procedimentos do Naviraiprev no ponto 12. Tal ponto possui detalhamento das exigências, criação e análise dos requerimentos de compensação, os quais vem sendo observados.

Da mesma forma, há fluxograma específico para o procedimento de compensação previdenciária, em conformidade com o disposto no Manual.

Ademais, de posse dos Relatórios de Compensação Previdenciária (Requeridos Recebidos, Requeridos Pagos e Relatório dos Aposentados com Compensação), o Controle Interno procedeu a análise dos valores constantes das Planilhas anexadas, como também procedeu a confrontação com os valores arrolados nas Atas das Reuniões Mensais do Comitê de Investimento, estando os lançamentos de acordo com os registros contabilizados.

Todavia, tais relatórios não foram publicados em campo específico no Portal do Naviraiprev (<https://www.naviraiprev.ms.gov.br/>), sendo tal medida indispensável à Transparência.

Assim, após análise e confronto das informações dos Requerimentos de Compensação Previdenciária, concluímos pela sua conformidade. Todavia, recomendamos a publicação dos relatórios de compensação previdenciária no Portal do Naviraiprev.

5. CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os dirigentes, membros e responsáveis deverão demonstrar certificação válida dentro do prazo de validade, conforme Manual do Pró-Gestão e Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS, sendo exigidas as certificações de:

- dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores;
- maioria dos membros titulares do conselho deliberativo;
- maioria dos membros titulares do conselho fiscal;
- responsável pela gestão das aplicações dos recursos e,
- totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos.

Todavia, até 31/07/2024 exigiu-se apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos, sendo as demais certificações exigidas gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Neste sentido, no presente relatório foram analisadas as informações de certificações disponibilizadas no campo específico do portal do Naviraiprev (<https://www.naviraiprev.ms.gov.br/estrutura-administrativa>), sendo verificadas divergências que seguem na forma de apontamento.

APONTAMENTO: A partir de tais informações, notou-se a desatualização das respectivas certificações do tipo CPA (Certificado Profissional ANBIMA) de todos os membros, sendo o seguinte *print* a título exemplificativo:

ANA MARIA COELHO FONTES



ATO DE POSSE: DECRETO N. 0060 /2024
CARGO: MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DATA DE POSSE: 02/06/2024
FIM DO MANDATO: 01/06/2028

CERTIFICAÇÃO:
CPA-10 - Vencimento: 21/02/2022
TERMO DE HABILITAÇÃO/RECONDUÇÃO
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMITÊ BÁSICO - Vencimento: 28/11/2027

As demais certificações encontram-se dentro do prazo de validade, sendo necessária apenas a atualização do certificado CPA.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se a atualização da referida certificação dos membros no site da previdência por certificados dentro do prazo de validade.

6. ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

Quanto à estrutura de Controle Interno, é exigido do Pró Gestão Nível II a existência na estrutura organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com pelo menos 02 (dois) servidores capacitados em controle interno.

Atualmente, o Núcleo de Controle Interno dispõe de 02 (dois) servidores efetivos do cargo específico de Analista de Controle Interno, nomeados em concurso público no semestre em análise.

Assim, a estrutura de controle interno atual atende às exigências mínimas do Nível II do Pró-Gestão.

7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Política de Segurança da Informação do Naviraiprev encontra-se consolidada e com última atualização em 23/03/2021, disponibilizada no portal.

Ainda, segundo o Manual do Pró-Gestão, versão 3.5, a Política de Segurança da Informação:

- [...] é uma declaração formal de compromisso do RPPS com a proteção das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança. Deve observar os seguintes princípios básicos:
- a) Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas.
 - b) Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento.
 - c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

Para garantir tais princípios, a Política de Segurança da Informação deve ser publicada na internet e atender os requisitos exigidos ao Nível II do Pró-Gestão:

- I. Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.
- II. Indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS.
- III. Definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados.

Da análise da Política de Segurança da Informação do Naviraiprev, conclui-se que esta atende aos requisitos exigidos do Nível II do Pró-Gestão, bem como aos princípios que norteiam tal política

Quanto ao mapeamento e manualização, estes encontram-se disponíveis no Manual de Procedimentos do Naviraiprev, 3ª Edição, ponto 09, os quais vem sendo observados e seguidos.

8. GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A gestão e controle da base de dados cadastrais é dividida entre os servidores ativos vinculados ou não ao RPPS e entre os aposentados e pensionistas.

É exigido do RPPS Nível II, do Pró-Gestão, o recenseamento de aposentados, pensionistas e servidores ativos com comparecimento mínimo de 80% a cada 05 anos, além de prova de vida anual e envio dos eventos do sistema eSocial.

No Naviraiprev, o último recenseamento foi realizado entre 01/01/2023 e 31/12/2023, estando dentro do período de 05 anos e contou com um comparecimento de 95,96% (<https://www.naviraiprev.ms.gov.br/dist/uploads/files/4/2024/relrecadperiodoestatisticolocal.pdf?timestamp=1736944527190>). Também foi realizado o recadastramento anual entre 01/02/2024 a 31/03/2024.

Os demais itens seguem cumpridos na sua integridade, prosseguindo desta forma em conformidade com o Manual do Pró-Gestão.

9. AVALIAÇÃO GERAL DOS ITENS MAPEADOS E MANUALIZADOS

Neste segundo semestre de 2024, foi avaliada a conformidade ou não das ações propostas pelo Manual do Pró-gestão, nível II, versão 3.5. Na análise, foram constatadas algumas incorformidades, conforme apontamentos neste relatório e feitas as devidas recomendações, as quais serão novamente reavaliadas para constatação do cumprimento ou não dos referidos apontamentos.

Conclui-se que o NAVIRAÍPREV possui os mapeamentos e a manualizações das áreas para atender o nível II, estando elas em conformidades conforme os requisitos dispostos no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.5).

No entanto, foram registradas ressalvas para atualização dos referidos manuais e mapas, as quais constam nos referidos apontamentos realizados.

É o que temos a relatar.

Naviraí/MS, 07 de fevereiro de 2025.

HÉRCULES LOPES BORGES
Gerente do Núcleo de Controle Interno
Portaria: 020/2025

DIOMAR MARQUEZ CASCO
Analista de Controle Interno
Matrícula 34867-8